

**PROJETO DE LEI Nº 031 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município de Santa Luzia para o exercício de 2021, enquanto forma de readequação da programação orçamentária cujo “impedimento de ordem técnica seja insuperável”, em atenção ao rito previsto no § 3º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Município de Santa Luzia para o exercício de 2021, nos programas de trabalho a seguir discriminados:

04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
10	Saúde	
301	Atenção Primária	
2706	Emendas Impositivas	
7001	Implantação Consultório Odontológico – UBS Córrego das Calçadas	
1.02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Saúde	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	65.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material e Permanente	25.000,00

04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002	ATENÇÃO PRIMÁRIA	
10	Saúde	
301	Atenção Primária	
2706	Emendas Impositivas	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

7002	Reformas no PSF Córrego das Calçadas	
1.02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Saúde	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	19.000,00

04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
003	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
10	Saúde	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
2706	Emendas Impositivas	
7003	Equipamentos Hospital Municipal Madalena Calixto	
1.02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material e Permanente	213.681,00

04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
003	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
10	Saúde	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
2706	Emendas Impositivas	
7004	Aquisição Equipamentos Pronto Atendimento São Benedito	
1.02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material e Permanente	1.600,00

04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
004	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
10	SAÚDE	
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	
2706	Emendas Impositivas	
6001	Aquisição Medicamentos Pessoas Cardíacas -	
1.02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Saúde	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	30.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º Ficam acrescentados ao Programa 2706 - Emendas Impositivas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, os projetos/atividades previstos no *caput*.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a descrever os atributos qualitativos do Programa criado no § 1º.

Art. 2º Como fonte para abertura dos créditos supra serão utilizados recursos de anulação parcial das dotações a seguir discriminadas:

Dotação	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
04.001.002.10.301.2049.2162	3.3.90.39.00.00	1417	1.02	109.000,00
04.001.003.10.302.2051.2166	4.4.90.52.00.00	1517	1.02	20.000,00
04.001.004.10.303.2051.2175	3.3.90.32.00.00	1504	1.02	193.681,00
04.001.003.10.302.2051.2165	4.4.90.52.00.00	1494	1.02	1.600,00
			TOTAL	354.281,00

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes deste crédito especial, fica autorizada a suplementação nos termos do art. 4º da Lei nº 4.217, de 30 de dezembro de 2020, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências”.

Art. 4º As demais programações indicadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo no rito previsto no inciso II do §3º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município, serão reportadas nulas por caracterizarem-se espécies de “impedimentos de ordem técnica insuperáveis”, óbices ao curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, mantendo-se a validade da programação orçamentária originariamente aprovada na Lei nº 4.217, de 2020 .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2021.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 26/02/2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat.19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO





MENSAGEM Nº 021/2021

Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de lei que *“Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município de Santa Luzia para o Exercício de 2021, enquanto forma de readequação da programação orçamentária cujo “impedimento de ordem técnica seja insuperável”, em atenção ao rito previsto no §3º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município”*.

I - DOS APONTAMENTOS INICIAIS

Ao instituir as emendas impositivas no Município de Santa Luzia, a Lei Orgânica- LOM previu rito específico para o procedimento legislativo pertinente. Seu entendimento é fundamental para a compreensão da motivação do presente projeto de lei. Vejamos, em destaque:

“Art. 137-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

.....
§ 3º *As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, sendo que nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:*

I - no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o veto do Prefeito à Lei orçamentária, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II - até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III - até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.

§ 5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos (...).”

Neste sentido, em primeiro plano, destaca-se que o encaminhamento do presente Projeto de lei configura-se como **ato de cumprimento da obrigação legal imposta ao Poder Executivo**, constante no inciso III do §3º da LOM. Trata-se, portanto, da execução de ato pertinente à terceira etapa do rito previsto no dispositivo em tela. Esta obrigação deriva da necessidade do Poder Executivo readequar as programações orçamentárias apresentadas pelo Poder Legislativo após a identificação de “*impedimentos de ordem técnica insuperáveis*”.

Cumpre ressaltar que, conforme entendimento legal, impedimentos de ordem técnica podem ser entendidos como “*elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória*” (§ 5º do art. 137-A da LOM). Em seguida, o texto da LOM aponta um rol meramente exemplificativo de impedimentos de ordem técnica.

Ciente de que, a partir deste conceito, os impedimentos de ordem técnico-jurídica se enquadram no conceito acima, eis serem elementos que “obstam o curso regular da realização da despesa”, ressalta-se que o Poder Executivo já encaminhara a esta Casa, por meio da **Mensagem nº 065/2020**, no prazo previsto no inciso I do §3º, do art. 137-A, as justificativas dos aludidos impedimentos de ordem técnica. A propósito, como será visto adiante, ressaltamos que a disposição contida neste inciso I do §3º, do art. 137-A nos parece **inconstitucional**.

Ocorre que **mesmo o procedimento previsto no inciso II do a do §3º, do art. 137-A, notadamente, a indicação por parte do Poder Legislativo ao Poder Executivo do “remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável”, não foi suficiente para sanear os impedimentos inicialmente destacados pelo Poder Executivo, razão pela qual se tornou imperiosa a necessidade da elaboração do presente projeto de lei para dar continuidade ao salutar debate entre poderes, acerca das emendas impositivas propostas pelo Poder Legislativo.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Vejam as situações técnico-operacionais e técnico-jurídicas que caracterizaram os referidos “impedimentos de ordem técnica”:

III- DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA RECONHECIDOS PELO PODER EXECUTIVO COMO “INSUPERÁVEIS”

Conforme dispõe o já citado inciso I do § 3º do art. 137-A da LOM, “ (...) *no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o veto do Prefeito à Lei orçamentária, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica*”. Este dispositivo, como já informado, terá sua inconstitucionalidade questionada pelos motivos a serem expostos no tópico seguinte. Respeitando, entretanto, a presunção de constitucionalidade das leis elaboradas por este Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal cumpriu com sua obrigação, apresentando as referidas “*justificativas dos impedimentos de ordem técnica*”, por meio da Mensagem nº 065/2020.

Ato contínuo, após cumprimento do poder Legislativo da disposição contida no inciso II do §3º do art. 137-A da LOM, com a indicação ao Poder Executivo do remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, passou esta Administração a analisar a proposta, sob seus aspectos técnicos e jurídicos. Ocorre que, mesmo com a readequação, diversos impedimentos foram identificados, tanto de natureza jurídica, quanto de natureza estrutural ou ainda eminentemente técnico-operacional.

Vejam de modo sintético estes impedimentos:

II.a - Desdobramento das Ações por Natureza de Despesa

Observa-se, mediante análise dos Quadros “Detalhamento da Emenda Parlamentar” individualizados por vereador, que as Emendas propostas encontram-se identificadas em nível de projeto/atividade, em conformidade com os ditames do art. 137-A, § 6º, da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia.

Todavia, a classificação orçamentária das Emendas Parlamentares Individuais por Ação (Projeto/Atividade) não as tornam hábeis para ser adequadamente apropriadas e executadas no Orçamento Anual. Faz-se necessário o desdobramento das Ações por Natureza de Despesa, além de sua vinculação à devida Fonte/Destinação de Recursos.

Vejam:

4.2.4.1. Estrutura da Natureza da Despesa Orçamentária¹

¹ Secretaria do Tesouro Nacional – STN / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, Tópico: 4.2.4.1. Estrutura da Natureza da Despesa Orçamentária, pp. 71 e 72.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, tratam da classificação da despesa orçamentária por categoria econômica e elementos. Assim como na receita orçamentária, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa orçamentária mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV daquela Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e constantes deste Manual.

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento. **Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.**

E ainda:

Instrução Normativa do TCEMG nº 05/201115

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Municípios adotarão, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal, os códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos previstos, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Instrução.

Nota-se, portanto, que na apresentação da programação para as emendas impositivas, restaram ausentes requisitos essenciais para execução das referidas despesas, ou, nos termos da LOM, para o “*curso regular da realização da despesa*”, de modo a caracterizar os assim conceituados “*impedimentos de ordem técnica*”.

II.b- Vinculação à Devida Fonte/Destinação de Recursos

Embora seja possível o Legislativo alterar o projeto de LOA por meio de emendas, o art. 166 prevê algumas restrições formais e materiais. Em apertada síntese, dispõe a Constituição, por força do Princípio da Programação, que as emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como **indicar os recursos necessários, que somente poderão ser provenientes de anulação de despesa**, excluídas as dotações para pessoal e seus encargos, o serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal (restrições materiais). Além disso, as emendas devem ser relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei (restrições formais).

Destarte, pode-se chegar à conclusão de que as emendas parlamentares apresentadas à Proposta Orçamentária do Município de Santa Luzia para o exercício de 2021, devem obedecer às regras estabelecidas no § 3º do art. 166 da Constituição Federal, de 1988, como **não aumentar o total de despesa prevista no orçamento, a inclusão de nova despesa ou aumento de despesa já prevista; só podem ser acatadas se houver indicação de recursos provenientes do cancelamento de outra programação**, sendo proibido cancelar recursos de despesa com pessoal e seus encargos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

transferência constitucionais, juros e amortização da dívida pública. Por fim, devem estar compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, a Edilidade no caso municipal, deverá indicar os recursos necessários para a proposição das emendas.

Observa-se que **não foram indicados os necessários recursos para ancorar as despesas incluídas na LOA/2021, os quais somente poderão advir da anulação parcial de despesas** (inciso III do art. 3º da Constituição Federal, de 1988). Deste modo, por afronta direta ao texto constitucional, tratam-se de programações orçamentárias inexecutáveis, impedimentos de ordem técnica.

II.c - Da necessidade de criação de ações orçamentárias específicas

Ainda do ponto de vista técnico-jurídico, notou-se que a programação orçamentária apresentada pelos parlamentares não respeitou as disposições contidas no §6º do art. 137-A da LOM. Neste, impõe-se: “*As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o dígito 6(seis) e para o projeto com o dígito 7 (sete)*”. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2020)

Deste modo, observa-se que as emendas impositivas devem constituir ações orçamentárias próprias, identificadas pelos dígitos 6 (seis) e 7 (sete) em seu início. Esta disposição certamente se deve à necessidade de proporcionar-se adequado acompanhamento da execução das emendas impositivas, tornando-o mais transparente para os parlamentares e para a sociedade como um todo. A proposta de execução destas ações como espécies de suplementações do próprio orçamento, cujas ações são dotadas de maior generalidade, como a apresentada pelos parlamentares na programação encaminhada ao Poder Executivo, mostra-se, deste modo, destoante da imposição constante da LOM. Ao se inviabilizar o acompanhamento, dificultando o controle social da execução das emendas impositivas, tem-se outra restrição de ordem técnica.

II.d - Dos impedimentos de ordem técnica para execução das atividades/projetos propostos pelos parlamentares

Além dos impedimentos eminentemente jurídicos para execução das despesas em destaque, tratados como “*superáveis*”, a partir da adequação proposta pelo presente Projeto de lei, foram identificados outros elementos de ordem estritamente técnico-operacional, ou ainda técnico- estrutural. Estes impedimentos foram identificados como “*insuperáveis*” pelas equipes técnicas dos órgãos finalísticos do Município, estando aqui sintetizados:

II.d.1 - Apontamentos da Secretaria Municipal de Saúde

Emenda 03, do parlamentar Ivo da Costa Melo- 2.166 Manutenção do Hospital Municipal, cujo objeto trata das “*Cirurgias Eletivas de alta complexidade*”: Inexecutável, pois trata-se de serviço pactuado em Belo Horizonte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Emenda 01, do parlamentar Sérgio Ricardo Diniz Costa- 2.162- Manutenção Ampliação e Fortalecimento da Atenção Primária SUS, cujo objeto é a “Ampliação e aquisição de material/equipamento para a Clínica de Atendimento da APAE de Santa Luzia para os atendimentos de saúde”: Inexequível, pois é necessário rever e detalhar o objeto na ação orçamentária 2871, Manutenção dos prestadores de Serviços do SUS.

Emenda 08, do parlamentar Sérgio Ricardo Diniz Costa- cujo objeto é a “Aquisição de Ambulância para o Município”: Inexequível, sendo necessário rever a especificação e valor da ambulância hospitalar no RENEM- Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS, criada por meio da Portaria GM/MS nº 3134, de 17 de dezembro de 2013, para gerir os itens financiáveis para o Sistema Único de Saúde (SUS) e padronizar suas nomenclaturas permitindo a efetiva gestão dos mesmos. Preço sugerido R\$ 225.000,00 Ambulância Tipo A- Simples Remoção Tipo Furgão.

Emenda 03, do Parlamentar Paulo Henrique Paulino e Silva, cujo objeto é o “atendimento às demandas da Zoonoses”: inexecuível, por ausência de detalhamento do objeto.

Emenda 01, da Parlamentar Suzane Duarte Almada, cujo objeto é “Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI’s) e equipamentos de uso cotidiano dos Agentes Comunitários de Saúde (ACES) e Agentes de Combate a Endemias”: Inexequível: precisa ser dividido em duas unidades orçamentárias dividindo os valores entre ACS (2162- Manutenção Ampliação e Fortalecimento da Atenção Primária do SUS) e ACE (2.178- Manutenção e Fortalecimento Vigilância Ambiental em Saúde e Contenc. Zoonoses).

Emenda 07, do Parlamentar Nilson Martins da Conceição, cujo objeto é “Aquisição e ampliação de atendimento da saúde na APAE/ Santa Luzia”: inexecuível: necessário rever/detalhar objeto na ação orçamentária 2171 manutenção dos prestadores de serviços do SUS.

Emenda 01, do Parlamentar Henry Santos do Amaral, cujo objeto é: “Aquisição de materiais para clínica especializada (Hospital Municipal e Pronto Atendimento)”: inexecuível, necessário definir qual tipo de material: (consumo/equipamentos) para Hospital Municipal.

Emenda 03, do Parlamentar Henry Santos do Amaral, cujo objeto é: “Apoio ao CERDAD- Comunidade Terapêutica”: inexecuível, pois as comunidades terapêuticas não são prestadoras de serviços SUS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Emenda 04, do Parlamentar Henry Santos do Amaral, cujo objeto é: “Apoio ao Projeto Ebenezer- Comunidade Terapêutica”: inexecutável, pois as comunidades terapêuticas não são prestadoras de serviços SUS.

Emenda 01, José Cláudio dos Santos, cujo objeto é: “Aquisição de 10 (dez) aparelhos de pressão arterial digital (alimentados por energia elétrica)”: inexecutável, em pesquisa na internet encontramos aparelhos com bateria recarregável (R\$ 2500,00), mas, alimentados por energia elétrica, não encontramos no mercado.

Emenda 03, José Cláudio dos Santos, cujo objeto é: “Aquisição de 15 marcas com colchão D26 e 15 poltronas, reclináveis para utilização dos acompanhantes, destinadas ao setor de urgência e emergência do Hospital Municipal”: inexecutável, pois o valor é insuficiente para aquisição dos equipamentos hospitalares.

Emenda 07, José Cláudio dos Santos, cujo objeto é: “Aquisição de cadeiras de rodas para serem distribuídas entre todos os locais de saúde do município (Hospital Municipal Madalena Calixto, Cap, Saúde Mental Adulto, Caps, Saúde Mental Infantil, UBS São Geraldo, UBS Bom Jesus, UBS Barreiro do Amaral, UBS Luxemburgo, UBS Vale das Acácias, UBS Bom Destino, UBS Córrego das Calçadas, UBS São Benedito, UBS Frimisa, UBS Nossa Senhora das Graças, UBS Pinhões”): inexecutável, valor de mercado de 01 cadeira de rodas hospitalar para licitação R\$ 1.500,00 indicar as quantidades para cada unidade orçamentária: 2.166- Manutenção do Hospital Municipal, 2167 Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps adulto, infantil e res. Terapêuticas), 2162, Manutenção ampliação e fortalecimento da atenção primária do SUS (unidades básicas de saúde).

Emenda 07, do Parlamentar João Rodrigues dos Santos, cujo objeto é: “Aquisição de materiais para diabéticos (testes de glicose, fitas, aparelhos e insumos)”: inexecutável, unidade orçamentária correta para distribuição dos insumos para diabéticos é: 2.175- Manutenção e Fortalecimento Assistência Farmacêutica.

Emenda 08, do Parlamentar João Rodrigues dos Santos, cujo objeto é: “Aquisição de equipamentos para a realização de exames de alta complexidade como ressonância, tomografia computadorizada, duplex, dentre outras”: inexecutável, valor indicado é muito menor que o valor de mercado dos equipamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Emenda 02, do Parlamentar André Luiz Nunes, cujo objeto é: “Aquisição de Exames (Endoscopia e Ressonância Magnética): inexecutável, a dotação orçamentária correta para prestadores de serviço do SUS é: 2171 Manutenção dos prestadores de serviços do SUS.

Emenda 05, do Parlamentar André Luiz Nunes, cujo objeto é: “Construção de dois consultórios médicos (Posto de Saúde São Cosme), na Rua Mangrataia nº 413, no bairro São Cosme de Baixo”: inexecutável, não possui espaço físico na unidade básica de saúde visando ampliação.

Emenda 03, do Parlamentar Márcio Antônio Ferreira, cujo objeto é a “Construção do novo Posto de Saúde Virgem dos Pobres, na rua São Judas Tadeu, Bairro São Benedito”: inexecutável, valor indicado é muito menor que o valor de mercado para construção de uma UBS tipo II padrão Ministério da Saúde.

Emenda 07, do Parlamentar Neylor Audrin Vieira Cabral, cujo objeto é a “Aquisição de 08 (oito) cadeiras de banho: inexecutável, pois o valor indicado é insuficiente para aquisição das 8 cadeiras de banho hospitalar, cujo preço médio de uma unidade é R\$ 500,00.

Emenda 08, do Parlamentar Neylor Audrin Vieira Cabral, cujo objeto é a “Aquisição de 13 cadeiras de rodas”: inexecutável, pois o valor indicado é insuficiente para aquisição das 13 cadeiras de rodas hospitalar, cujo valor de mercado de 01 unidade para licitação é de R\$ 1500,00.

Emenda 09, do Parlamentar Neylor Audrin Vieira Cabral, cujo objeto é a “Aquisição de 6 (quatro) [sic] maca ginecológica (Kit Mesa- maca ginecológica + escada mocho+ foco led), sendo 1 para a UBS Cristina, 1 para UBS Sesc, 1 para UBS Celso Diana Palmital, 1 para UBS Tia Lita, 1 para UBS Duquesa, 1 para UBS Nova Conquista)”: inexecutável, pois valor indicado é insuficiente para aquisição do mobiliário/equipamento, sendo necessário definir especificação do item escada (mocho).

Emenda 10, do Parlamentar Neylor Audrin Vieira Cabral, cujo objeto é a “Aquisição de roupas de cama para a UPA-SEDE como para UPA de São Benedito”: inexecutável, atualmente é prestação de serviço de lavagem com comodato da roupa de cama. Não temos no Município UPA Sede, temos Hospital Municipal com pronto atendimento e UPA São Benedito.

Emenda 11, do Parlamentar Neylor Audrin Vieira Cabral, cujo objeto é a “Aquisição de 10 (dez) aparelhos de pressão arterial digital (alimenta energia elétrica) para a rede de saúde”: inexecutável, em pesquisa na internet encontramos aparelhos com bateria recarregável (R\$ 2500,00) mas, alimentados por energia elétrica, não encontramos no mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Emenda 12, do Parlamentar Neylor Audrin Vieira Cabral, cujo objeto é a “Realização de Exames e Cirurgias Eletivas para a rede de saúde de nosso município: inexecuível, definição do objeto insuficiente.

Emenda 13, do Parlamentar Neylor Audrin Vieira Cabral, cujo objeto é a “Aquisição de material para diabéticos, teste de glicose, fitas, aparelhos, insumos para a rede de saúde de nosso município”: inexecuível, Unidade orçamentária correta para distribuição dos insumos para diabéticos é: 2.175- Manutenção e Fortalecimento da Assistência Farmacêutica.

Emenda 01, do Parlamentar Sandro Lúcio de Souza Coelho, cujo objeto é “Aquisição de uma Van para o transporte de pacientes que fazem Hemodiálise”: inexecuível, pois Unidade orçamentária correta para veículos transporte de pacientes é: 2172 Manutenção do serviço de tratamento fora de domicílio- TFD.

Emenda 04, do Parlamentar Vagner José Alves, cujo objeto é “Aquisição e ampliação de atendimento da saúde na APAE Santa Luzia”: inexecuível, necessário rever e detalhar objeto na ação orçamentária 2171 Manutenção dos prestadores de serviço do SUS.

Emenda 01, do Parlamentar Silmário Gonçalves Eleotério, cujo objeto é “Aquisição de materiais/equipamentos para os atendimentos na área da saúde como (Clínica Geral, Fisioterapia, Psicólogos e outros) realizados pelo Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária- ISCAC”: inexecuível, pois o Instituto Social e Cultural não é prestador de Serviço SUS.

Emenda 01, da Parlamentar Luíza Maria Ferreira Pinto, cujo objeto é “Aquisição de ambulância para o Hospital São João de Deus”: inexecuível, necessário rever especificação e valor da ambulância hospitalar no Renem- Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS. Preço Sugerido: R\$ 225.000,00- Ambulância Tipo A- Simples Remoção Tipo Furgão. Na ação orçamentária 2171- Manutenção dos prestadores de serviços do SUS.

Emenda 02 da Parlamentar Luíza Maria Ferreira Pinto, cujo objeto é “Realização de exames preventivos para detecção do câncer de mama e câncer de colo de útero”: inexecuível, pois os exames já são realizados na rede municipal, sugerimos (aquisição de insumos visando realização de exames preventivos para detecção do câncer de mama e câncer de colo de útero) na unidade orçamentária: 2162- Manutenção ampliação e fortalecimento da atenção primária do SUS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II.d.2- Apontamentos pertinentes às demandas que envolvem a realização de obras

1- Asfaltamento ou calçamento poliédrico da Rua Álvaro Evaristo Rodrigues, no bairro Barreiro do Amaral: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 75.000,00 contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 120.000,00. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação informou ainda que se trata de parcelamento irregular;

2- Asfaltamento ou calçamento poliédrico da Rua Manoel de Assunção, no bairro Bom Jesus: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 38.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no Município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria R\$ 80.000,00.

3 - Asfaltamento ou calçamento poliédrico da Rua Antônio Wagner, no bairro Bom Jesus: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 44.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no Município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 90.000,00. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação informou ainda que não foi possível identificar a rua pelo sistema do GEO, pode ser que se encontre em área de parcelamento irregular.

4 - Construção de uma passarela lateral sobre ponte em canal na Avenida Senhor do Bonfim com Avenida Joaquim Rodrigues da Rocha, no Bairro Cristina C: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 25.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no Município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 75.000,00. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação informou ainda que diz respeito a Logradouros Aprovados.

5 - Revisão da passagem e drenagem da água fluvial na Avenida Adair de Souza, no bairro Belo Vale, nas proximidades do condomínio Santa Luzia Life: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 44.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no Município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 500.000,00.

6- Asfaltamento da Rua Pará de Minas até a esquina com Olegário Maciel, no bairro São Benedito: A obra já foi executada. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento informou ainda que diz respeito a rua aprovada no parcelamento do bairro supracitado.

7- Calçamento da Rua Igarapé, no bairro São Cosme de Cima: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 96.840,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$150.000,00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

8- Construção de gabião na Rua Guaratiba, próximo ao nº 131, no bairro São Bendito: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 93.691, 00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 600.000,00. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação informou ainda que o logradouro foi aprovado na planta do bairro, porém implantado de forma diversa da planta;

9- Construção de escadaria na Rua Mangará ao nº 306, no bairro São Cosme de Baixo: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 90.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no Município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 200.000,00.

10- Troca de lâmpadas de todos os campos de futebol do município: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 15.000,00, contudo, após levantamento, constatou-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 300.000,00. Levantamento da Secretaria Municipal de Obras, corroborado pela Secretaria Municipal de Esportes.

11 - Construção de calçamento poliédrico e instalação de meio-fio na Rua Quinze de Novembro, com início no nº 30 até a esquina com a Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, no bairro Esplanada: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 25.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 40.000,00.

12- Pavimentação asfáltica ou poliédrico na Rua Álvaro Moreno Diniz, no bairro Fecho: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 93.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 250.000,00. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação informou ainda que a Rua Álvaro Evaristo Rodrigues- Barreiro do Amaral, se trata de parcelamento irregular.

13- Construção de Quadra Poliesportiva na Praça Bernadete Anacleto dos Santos localizada à Avenida Álvares Cabral, esquina com Rua Sete de Setembro no Bairro Esplanada: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 70.000, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 500.000,00.

14- Construção da Praça Eduardo Magela Ferreira Pinto com Academia ao ar Livre, no Bairro Adeodato, localizado a Avenida Álvares Cabral com Avenida Raul Teixeira da Costa: o valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

estimado para essa emenda foi de R\$ 80.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 600.000,00.

15. Construção de Vestiário e revitalização do Campo do Expresso: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 43.681,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 250.000,00. Segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, já foi informado que esta área pertence à Prefeitura – Bairro Morada do Rio.

16- Manutenção e Reforma da Praça Tonys Bar no Bairro Cristina C: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 8.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 30.000,00.

17- Reforma e ampliação da Praça no Bairro Castanheira na Avenida A esquina com a Rua Dois. Aquisição de uma academia ao ar livre: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 25.000,00, contudo, o local é inviável para execução de academia ao ar livre. Conforme informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, se trata de logradouro aprovado no Bairro Castanheira;

18-Obra de Drenagem e escoamento de água fluvial na Rua Antônio Gabrich nas proximidades do número 276 até 319 próximo a Praça das Palmeiras no Bairro Cristina A: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 10.671,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 350.000,00. Segundo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, refere-se a logradouro aprovado na planta do referido bairro.

19- Conservação e manutenção do Cemitério dos Escravos: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 13.681,00, contudo, após estudo, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 60.000,00.

20- Construção de banheiros públicos ou contratação de Banheiros Químicos para a Praça da Savassi: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 10.000, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 100.000,00. Segundo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, refere-se a praça aprovada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

21- Revitalização da Praça da Rua Tabelião Antônio Roberto de Almeida, próximo a Escola Estadual Wilson Diniz, no Bairro Palmital: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 4.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 200.000,00. Segundo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, refere-se a praça aprovada na planta do Bairro Palmital.

22- Revitalização total da Praça Cláudia Cristina, localizada na Rua Palmor Teixeira Viana, esquina com Rua Dr. Alfredo Alves Albuquerque, no Bairro Alto Bela Vista- incluindo Iluminação, bancos fixos, paisagismo e acessibilidade: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 163.681,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 300.000,00.

23- Construção de Quadra de Esporte da Praça Anchieta: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 50.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 500.000,00. Estudo realizado pela Secretaria Municipal de Obras, corroborado pela Secretaria Municipal de Esportes.

24- Construção de Praça Bernadete Anacleto dos Santos localizada à Avenida Álvares Cabral, esquina com Rua Sete de Setembro no Bairro Esplanada: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 80.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 500.000,00. Estudo realizado pela Secretaria Municipal de Obras, corroborado pela Secretaria Municipal de Esportes. Conforme informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a referida Praça foi aprovada na Planta do Bairro Esplanada como Praça Tiradentes;

25- Instalação de parque infantil (Praça Bernadete Anacleto dos Santos localizada à Avenida Álvares Cabral, esquina com Rua Sete de Setembro no Bairro Esplanada): O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 25.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 45.000,00.

26- Construção de escada pluvial na Rua Ana Pia de Oliveira (Rua Ana Pia de Oliveira, esquina com Av. Álvares Cabral no Bairro Esplanada): o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 25.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 60.000,00. Rua aprovada assim como a Av. Álvares Cabral, segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

27- Construção de alambrado no campo do Bonanza (Rua Antônio Meirinho, no Bairro Bonanza): o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 20.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 300.000,00. Estudo realizado pela Secretaria Municipal de Obras, corroborado pela Secretaria Municipal de Esportes.

28- Construção de Rip Rap e reforma de Alambrado no Campo do Havai (Rua Quinze de Novembro, no bairro esplanada): o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 15.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 365.000,00. Estudo realizado pela Secretaria Municipal de Obras, corroborado pela Secretaria Municipal de Esportes.

29- Construção de uma quadra de esportes no Bairro Industrial Americano: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 165.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 500.000,00. Segundo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, não foi possível identificar o local.

30- Reforma da Praça Luiz Carvalho de Sena, no Bairro Bom Jesus: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 30.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 70.000,00.

31- Instalação de academias ao ar livre na Praça Mama Bahia no Bairro Pinhões: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 20.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 30.000,00.

32- Reforma do Alambrado, cimentação do piso, pintura, aquisição de bolas e rede para a quadra localizada na parte de baixo do Conjunto Morada do Rio entre as ruas Alvim Moreira Sandim e Nicolau Tolentino dos Santos: o valor estimado para essa emenda foi de R\$ 40.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 450.000,00.

33- Construção de quebra-molas na rua Manoel Felix Homem- aproximadamente nos número 607, 1.671,1.907 e 2.038, e na Avenida Barão de Macaúbas, próximo ao número 7.035 no Bairro Pinhões: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 15.181,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 20.000,00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

34- Construção de uma Praça Pública na Avenida Raul Teixeira da Costa, altura do número 1.322, esquina com Rua Joaquim Frederico Moreira (próximo do Campo do Itamarati), no Bairro Adeodato: O valor estimado para essa emenda foi de R\$ 100.000,00, contudo, após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 160.000,00.

Ressalta-se que dado o caráter preliminar, as poucas informações apresentadas e a ausência de projetos, foi adotado no processo uma estimativa similar a denominada estimada de classe 5, conforme a prática recomendada 18R-97 da AACE (Associação para o Desenvolvimento da Engenharia de Custos).

II.d.3- Apontamentos da Secretaria Municipal de Esportes

Emenda 05, Parlamentar: Henry Santos do Amaral, Objeto: Construção de vestiário e revitalização do Campo do Express, valor: R\$ 70.000,00. Após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 250.000,00.

Emenda 03, Parlamentar: João Rodrigues dos Santos, Objeto: reforma do alambrado do Campo Rio Verde, localizado no bairro Palmital, valor: R\$ 4.000,00. Após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 300.000,00.

Emenda 04 Parlamentar: João Rodrigues dos Santos, Objeto: Academia ao ar livre da Rua: Aldair de Paiva, próximo nº 32, no bairro Palmital, valor: R\$ 15.000,00. Após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 30.000,00.

Emenda 05 Parlamentar: José Cláudio dos Santos, Objeto: Instalação de uma Academia ao ar livre Híbrida (equipamentos para pessoas com ou sem deficiências), valor: R\$ 30.000,00. Após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 40.000,00.

Emenda 03 Parlamentar: Luiza Maria Ferreira Pinto, Objeto: Construção de quadra poliesportiva na Praça Bernadete Anacleto dos Santos, localizada à Av. Álvares Cabral esquina com Rua Sete de Setembro, bairro esplanada, valor: R\$ 70.000,00. Após estudo baseado em obras





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 500.000,00.

Emenda 04 Parlamentar: Luiza Maria Ferreira Pinto, Objeto: Construção da Praça Eduardo Magela Ferreira Pinto com academia ao ar livre, no Bairro Adeodato, localizada na Av. Álvares Cabral com Av. Raul Teixeira da Costa, valor: R\$ 80.000,00. Após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 600.000,00.

Emenda 05 Parlamentar: Luiza Maria Ferreira Pinto, Objeto: Construção de vestiário e revitalização do Campo do Expresso, valor: R\$ 43.683,00. Após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 250.000,00.

Emenda 04 Parlamentar: Neylor Audrin Vieira Cabral, Objeto: Aquisição e instalação de 4 (quatro) Academias ao ar livre, 1 (uma) no Bairro Asteca na Praça Dalva de Oliveira, 1 (uma) no Bairro Palmital na Praça Nadir Figueiredo, 1 (uma) na Av. Adair de Souza, 1 (uma) na Rua Paracatu com Pindaré no Bairro São Bendito na Praça é Nossa, 1 (uma) na Praça Carmen Miranda no Bairro Londrina em nosso Município, valor: R\$ 75.000,00. Após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 120.000,00.

Emenda 01 Parlamentar: Sergio Ricardo Diniz Costa, Objeto: Instalação de academia ao ar livre na Praça Nana Bahia no Bairro Pinhões, Valor: R\$ 20.000,00. Após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 30.000,00.

Emenda 01 Parlamentar: Sergio Ricardo Diniz Costa, Objeto: Reforma do alambrado, cimentação do piso, pintura e aquisição de bolas e rede para a quadra localizada na parte de baixo do Conjunto Morada do Rio entre as Ruas Alvim Moreira e Nicolau Tolentino dos Santos, Valor: R\$ 40.000,00. Após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 450.000,00.

Emenda 06 Parlamentar: Sergio Ricardo Diniz Costa, Objeto: Reforma geral da quadra da Igreja Nossa Senhora do Rosário, Valor: R\$ 60.000,00. Após estudo baseado em obras semelhantes no município, conclui-se que o valor aproximado para essa demanda seria de R\$ 120.000,00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Emenda 02, Parlamentar: Silmário Gonçalves Eleotério, Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo e materiais esportivos para o atendimento das atividades realizadas pelo Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária- ISCAC, Valor: R\$ 193.681,00. De acordo com as informações disponibilizadas, não foi possível identificar o tipo, tamanho e capacidade do veículo, assim como os materiais esportivos.

II.d.4- Ponderações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Cumprir informar que os técnicos desta Secretaria, analisaram somente aquelas afetas ao planejamento urbano, apresentando as seguintes ponderações:

Emenda- 05, construção de Vestiário e revitalização do Campo do Expresso- Planta aprovada do desmembramento do Poliesportivo;

Emenda 03, reforma e ampliação da Praça no B Castanheira- Logradouro aprovado no Bairro Castanheira;

Emenda 05, Aquisição e criação da pista de Cooper na AV. Adair de Souza- Bairro Belo vale- Logradouro aprovado;

Emenda 01, pavimentação asfáltica da Rua Álvaro Moreno Diniz- Bairro Fecho- Parcelamento irregular.

II.d.5- Apontamentos da Secretaria Municipal de Cultura

Emenda 04, Apoio a Festas Cívicas e Populares- Festa de Santa Luzia- César Augusto Lara Diniz : Executável, desde que os protocolos da COVI 19, no período da realização sejam liberados, e que seja possível uma transposição de valores se a festa não for realizada. devido aos Decretos Estaduais e Municipais seguimos as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e demais órgãos de proteção à saúde sobre COVID-19, encontrando-se as festas com suas atividades suspensas.

Analisamos as emendas referentes ao Convento de Macaúbas, informamos que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é testemunha do processo de restauração do Complexo Macaúbas, e que os trabalhos de intervenções restaurativas devem ser precedidos de análise técnica específica dos órgãos responsáveis. Este é um processo que precisa ser feito por profissionais especializados, com responsabilidade e cuidado, sem interferir nas características da obra original, devem ser utilizados os mesmos métodos construtivos e materiais da época em que a construção foi feita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Esse cuidado é imprescindível para a manutenção e preservação de sua identidade cultural, especialmente para as futuras gerações. As emendas acima listadas dos nobres vereadores buscam defender, amparar o Complexo Macaúbas. Deste modo sugerimos um convênio de repasse de recursos diretos a serem utilizados na execução de um objetivo comum, mediante mútua colaboração, de forma que a gestão do valor e cronograma de atividades sejam acompanhados pelos órgãos de proteção responsáveis, conselho de patrimônio e sociedade civil:

Emenda 05, Manutenção do Patrimônio e equipamentos culturais- Convento de Macaúbas- César Augusto Lara Diniz. Inexequível, pois o valor estimado para a emenda é de R\$ 60.000,00, contudo, após estudo da equipe, conclui-se que o valor aproximado será quatro vezes maior que o proposto.

Emenda 02, Manutenção do Patrimônio e equipamentos culturais- Convento de Macaúbas- Suzane Duarte Almada, no valor de R\$ 90.000,00: A princípio inexequível, necessário maior detalhamento do objeto. Sugere-se a criação de emenda ao presente projeto de lei, para conferir exequibilidade à emenda.

Emenda 03, Manutenção do Patrimônio e equipamentos culturais - Convento de Macaúbas- Memorial Chica da Silva- Suzane Duarte Almada. Inexequível, o valor estimado para a emenda é de R\$ 43.681,00, contudo, após estudo da equipe, conclui-se que o valor aproximado para o Projeto de um Memorial é muito maior que o apresentado.

Emenda 05 Manutenção do Patrimônio e equipamentos culturais- Convento de Macaúbas- Suzane Duarte Almada. Inexequível, o valor estimado para a emenda é de R\$ 60.000,00, contudo, após estudo da equipe, conclui-se que o valor aproximado será quatro vezes o valor proposto.

Emenda 04, Apoio a Instituição Social e Cultural de Assistência Comunitária - CNPJ (23264439/0001- 27)- Paulo Henrique Paulino e Silva. O Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária é uma Associação Privada com sede em Santa Luzia- MG Fundada em 14/06/2015. Sua atividade principal é a defesa de direitos sociais e atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, localizada na Avenida Antônio de Pinho Tavares, 452, Conjunto Cristina, São Benedito. Sabemos que as instituições sociais são fundamentais para o funcionamento das relações humanas, possuem um papel pedagógico e nos ensinam como ser parte da sociedade em nascemos. A Emenda somente será exequível se comprovados e atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ante o regramento específico existente para formalização de parcerias com entidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

privadas em que haja transferência de recursos do orçamento fiscal. Necessário, portanto, rever seu caráter impositivo.

II.d.6 - Apontamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Em relação à emenda nº 02 de autoria do Sr. Sandro Lúcio de Souza Coelho, não temos óbice quanto a sua execução, porém, entende-se que a Unidade Orçamentária está incorreta, tendo em vista que a presente execução não pode se dar no Fundo Municipal do Idoso, devendo a mesma ser no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou na Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social. O Centro de Convivência é um prédio público, sendo um dos locais físicos onde se executa o SCFV, não sendo o mesmo destinado apenas para idosos, não sendo, portanto correto executar tal emenda no Fundo Municipal do Idoso.

Além disso, como o Centro de Convivência é Municipal, não seria uma subvenção a entidade sem fins lucrativos de proteção ao idoso, conforme erroneamente prevê o “código e nome da ação orçamentária”.

Já as demais emendas (nº 03 de autoria do Sr. César Augusto Lara Diniz, nº 08 de autoria do Sr. José Cláudio dos Santos e nº 09 de autoria do Sr. José Cláudio dos Santos) seriam destinadas a instituições de longa permanência de idosos e a uma instituição de acolhimento de criança e adolescente através de subvenções sociais.

Ressalta-se que as unidades orçamentárias e o código/nome da ação orçamentária estão corretos, contudo devemos com veemência nos atentar que para a efetiva execução dessas emendas todo o procedimento deve respeitar os ditames da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Ou seja, a real transferência do recurso depende do preenchimento de vários requisitos jurídicos e técnicos previstos na mencionada Lei Federal que devem ser obrigatoriamente superados, como, por exemplo: elaboração e aprovação de plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso ou Conselho Municipal da Criança e dos Adolescentes, minuta de Termo de Fomento, etc.

Sendo assim, salienta-se que no presente momento não se pode afirmar que, sendo tal programação incluída na lei orçamentária, sua execução será efetivamente cumprida, uma vez que a análise necessária afeta à legislação do Marco Regulatório não foi sanada e ratificada, tanto pelo executivo municipal quanto pelos conselhos de direito.

III - DOS APONTAMENTOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL E ENCAMINHAMENTOS

Este Poder Executivo se dispõe a continuar os diálogos, colocando à disposição seu corpo técnico para apresentação de justificativas e realização de debate transparente sobre os impedimentos de ordem técnica suscitados. Tal espaço de diálogo institucional e popular pode se





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

abrir a partir de eventuais audiências públicas a serem realizadas por organização da Câmara Municipal de Vereadores do Município, em sede de discussões acerca do presente projeto de lei, conforme ritos previstos em seu Regimento Interno.

Todavia, não podemos deixar de destacar a necessidade imperiosa de adequação no rito previsto na LOM para análise técnica das emendas impositivas, dada a complexidade das matérias.

Neste sentido, o prazo previsto no inciso I do §3º da LOM, equivalente ao tempo previsto para “veto do Prefeito à Lei orçamentária”, é ínfimo perto da complexidade técnica das políticas públicas a que se referem bem como do volume das emendas a serem analisadas pelos técnicos das diversas Pastas que compõem o Poder Executivo. Para haver a imprescindível compatibilização entre política e técnica, é necessário tempo de análise. Em regra, nos demais entes este prazo segue o constante na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, de 120 (cento e vinte dias)².

A matéria inclusive foi transferida para a ordem infraconstitucional, a ser definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, anualmente, ajustando-se à flexibilidade necessária para instituto de tamanha complexidade³. Neste ponto, parece que o legislador municipal, ao prever na LOM prazo tão exíguo, foi excessivamente rígido, e distante da efetiva realidade da capacidade de formulação e execução técnica de qualquer Poder Executivo.

Neste contexto, nota-se que o dispositivo da LOM ora em análise apresenta traços de evidente inconstitucionalidade, pois, por se tratar de norma geral de direito financeiro, o Município ao definir o prazo em questão deve necessariamente seguir as disposições da Constituição da República, de 1988.

Nesta impõe-se sua previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e após a conclusão do rito previsto para aprovação da Lei Orçamentária Anual. Ao editar o inciso I do §3º do art. 137-A, nestes termos, feriu-se ainda o basilar equilíbrio entre a separação dos poderes ao impor este Poder Legislativo obrigação inexecutável ao Poder Executivo. A situação deverá ser tratada por

² O dispositivo encontra-se revogado, cabendo a cada ente definir seu prazo de acordo com suas peculiaridades. Mas, neste contexto, a maioria dos entes segue o prazo previsto na redação original da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

(...)

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

³ Art. 166 da CR/1988:

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

meios próprios, por emenda à Lei Orgânica, ou pela via judicial, a partir da utilização de mecanismo de Controle de Constitucionalidade específico.

Diante de todo o exposto, considerando a superlativa necessidade do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossas Excelências, submeto-o a exame e votação, nos termos dos incisos I e VIII do art. 39, bem como do inciso IV do §3º do art. 137-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e subsidiariamente, conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	26/09/2021
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRICULA:	Mat. 19167
<i>Carla</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	

